



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 005/2020 - DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

**Artigo 1º)**-A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo Município será feito por meio de tarifas.

**Artigo 2º)**-As tarifas referentes ao fornecimento de água e a coleta de esgoto promovidos pelo Município serão pagos mensalmente pelo usuário.

**Artigo 3º)**-A tarifa a ser paga por todo usuário terá o valor conforme classificação das unidades consumidoras, assim constituídas:

- I - Classificação Residencial - R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) valor único por mês:
  - a) Água - R\$25,00 (vinte e cinco reais);
  - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
  
- II - Classificação Comercial - R\$39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos) valor único por mês:
  - a) Água - R\$28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);
  - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
  
- III - Classificação Comercial/Residencial – R\$52,00 (cinquenta e dois reais):
  - a) Água - R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);
  - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
  
- IV - Classificação Posto de Gasolina - R\$146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos):
  - a) Água - R\$136,00 (cento e trinta e seis reais);
  - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
  
- V – Classificação Residência c/ piscina – R\$52,50 (cinquenta e dois reais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

cinquenta centavos):

- a) Água - R\$42,00 (quarenta e dois reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VI - Classificação Comercial/Residencial c/ piscina – R\$69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos):

- a) Água - R\$59,00 (cinquenta e nove reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VII - Classificação Cota Demanda – R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

VIII - Classificação Controle de Hidrômetro:

- a) Água até 15 mil litros - R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) valor único por mês;
- b) Água acima de 15 mil litros - R\$2,00 (dois reais) por metro cubico consumido no mês de referência;

IX - Classificação Pública - Isentas.

**Artigo 4º)**-A solicitação de ligação de água será feita por meio de requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – A ligação de que trata este artigo estará condicionada à instalação de cavalete e hidrômetro pelo interessado, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto do Município.

**Artigo 5º)**-A correção dos valores da Tarifa e dos Serviços serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getulio Vargas - FGV), índice oficial dos órgãos públicos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º)**-O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do compromissário e/ou proprietário do imóvel.

**Artigo 7º)**-O pagamento da tarifa do mês de referência deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Os valores das tarifas de água e esgoto e demais serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, quando não recolhidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

no prazo fixado, serão cobrados com os seguintes acréscimos:

- I – atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M-FGV;
- II – juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- III – multa, calculada na seguinte proporção:
  - a) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;
  - b) 10% (dez por cento), depois de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento; e
  - c) 20% (vinte por cento) quando inscrita em Dívida Ativa.

**Artigo 8º)**-Enquanto não forem instalados hidrômetros em todas unidades urbanas será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata esta Lei.

**Artigo 9º)**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 30 de janeiro de 2020.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA:**

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 005/2020, que "dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências".

Tal providência se faz mister para que possamos estabelecer dispositivos legais que permitam a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo Município e a sua contraprestação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

Por entendermos que este Projeto de Lei traz em seu bojo os mecanismos necessários para atendimento ao princípio da legalidade, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 30 de janeiro de 2020.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a locação de imóvel nesse Município em que atualmente funciona do Abrigo 'Recanto do Vovô' e dá outras providências."

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a locação pertinente ao Contrato nº 009/2020, de 04/02/2020, cujo imóvel residencial urbano (Parte dos Lotes 03, 04 e 05 da Quadra nº 17) de propriedade da Srtª GIOVANNA APARECIDA NARESSI DE FIGUEIREDO, portadora do RG. nº 30.695.568-4 e inscrita no CPF. sob o nº 298.625.228-10, situado na Rua Aderso Pursino Ferreira, nº 461, centro, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, foi destinando ao atendimento dos Idosos do Abrigo "Recanto do Vovô", nas condições estabelecidas neste Lei.

**ARTIGO 2º)**- O valor do aluguel será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, a ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, na rede bancária ou diretamente à proprietária do referido imóvel.

**Parágrafo Único** - Além do aluguel, fica por conta do Contratante: as tarifas de água e de energia elétrica que venham a incidir sobre o imóvel locado durante o prazo da presente locação.

**ARTIGO 3º)**-O prazo da presente locação é de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01/01/2021 e a terminar em 30/06/2021, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Ao término do contrato de locação autorizado por esta Lei, este poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse pelas partes e limitado ao prazo estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º)**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 19 de novembro de 2020.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA:**

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 026/2020, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a locação de imóvel nesse Município em que atualmente funciona do Abrigo 'Recanto do Vovô' e dá outras providências".

A prorrogação em tela se faz necessária para que possamos iniciar a execução das obras de adequação e reforma do Prédio em que funcionava o Abrigo "Recanto do Vovô", vez que tais obras serão executadas com mão-de-obra própria e tendo em vista que o afastamento dos profissionais do setor por conta da pandemia do novo coronavírus impediu que referidas obras fossem concluídas, tal fato enseja a prorrogação do contrato em questão.

Por entender que este Projeto de Lei – além de premente – é extremamente importante para o oferecimento de um espaço mais confortável, funcional que atenda de maneira satisfatória às pessoas que necessitam do abrigo no referido local, destarte, solicito para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2020 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre concessão de Crédito Suplementar ao Vale-Alimentação e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os empregados públicos municipais Crédito Suplementar ao Vale-Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – Também farão jus ao benefício estabelecido neste artigo os Conselheiros Tutelares.

**ARTIGO 2º)**-O Crédito Suplementar a que se refere o caput do artigo anterior tem como finalidade exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias, padarias e similares, utilizando os mesmos terminais de cartões instalados nos estabelecimentos comerciais, não podendo em hipótese alguma ser trocado por dinheiro.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP não terá custo incidido sobre o valor do crédito suplementar disponibilizado aos seus empregados no mês de dezembro de 2020.

**ARTIGO 3º)**-O Crédito Suplementar ao Vale-Alimentação de que trata esta lei, não integra salários, vencimentos ou proventos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios e o crédito correspondente ao benefício será efetivado no dia do pagamento mensal dos servidores públicos da Prefeitura.

**ARTIGO 4º)**- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 19 de novembro de 2020.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 027/2020, que “dispõe sobre concessão de Crédito Suplementar ao Vale-Alimentação e dá outras providências”.

A apresentação do projeto em tela tem por objetivo conceder um Crédito Suplementar no Vale-Alimentação no mês dezembro a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, no valor de R\$200,00, com o objetivo de proporcionar-lhes uma melhor condição nesse período de confraternizações de final de ano.

Tendo em vista o exposto e a urgência do assunto, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadoras, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal